**Declaração de Compromisso do Beneficiário Final**

**Nome do Beneficiário Final:**

**NIF do Beneficiário Final:**

**O Beneficiário Final declara:**

1. Ser uma sociedade comercial e encontrar-se legalmente constituída à data da submissão da candidatura;
2. Ter sede e atividade na Região Autónoma dos Açores e/ou aplicar os fundos na Região Autónoma dos Açores;
3. Não ser considerado empresa em dificuldades, nos termos do n.º 18 do Artigo 2.º do Regulamento da Comissão Europeia n.º 651/2014, de 17 de junho;
4. Ser PME que preencha os critérios definidos na Recomendação da Comissão Europeia 2003/361 (certificado pelo IAPMEI, I.P. – Agência para a Competitividade e Inovação), ou Mid Cap que preencha os critérios definidos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual;
5. Ter a situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social;
6. Não ser:
	1. Uma entidade com sede ou direção efetiva em país, território ou região com um regime fiscal claramente mais favorável, tal como identificados na lista constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na sua redação em vigor em cada momento;
	2. Uma sociedade dominada, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, independentemente dos locais onde se situem as sedes das entidades em causa, por entidade, incluindo qualquer estrutura fiduciária de qualquer natureza, que tenha sede ou direção efetiva em país, território ou região com regime fiscal claramente mais favorável, tal como identificados na lista constante da Portaria nº 150/2004, de 13 de fevereiro, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio em qualquer desses países, territórios ou regiões.
7. Não ter atividade em jurisdição não cooperante para efeitos fiscais, conforme Anexo I da lista da UE constantes das conclusões do Conselho Europeu de 14.02.202;
8. Não ter atividade em jurisdições cooperantes, que assumiram compromissos perante a União Europeia para aplicação dos princípios de boa governação fiscal, conforme Anexo II da lista referida na alínea anterior, e que cumulativamente sejam jurisdições consideradas de risco elevado no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, ou regimes com tributação privilegiada, claramente mais favoráveis, ou jurisdições com uma classificação elevada, no *Corruption Perceptions Index*;
9. Poder legal e estatutariamente desenvolver atividade no território nacional, atendendo à tipologia de operações e investimentos a que se candidata;
10. Possuir, ou comprometer-se a assegurar até à data de aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao integral desenvolvimento da operação ou projeto de investimento;
11. Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por Fundos Europeus;
12. Não ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, em processo-crime ou contraordenacional, por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e de risco agravado de saúde;
13. Não ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, a privação de benefícios de qualquer natureza atribuídos pela Administração Pública, entidades ou serviços públicos, nem os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em exercício de funções terem sido condenados, por sentença transitada em julgado, a privação de benefícios de qualquer natureza atribuídos pela Administração Pública, entidades ou serviços públicos, salvo se entretanto tiver ocorrido a respetiva reabilitação;
14. Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
15. Não estar sujeita a uma injunção de recuperação, ainda que pendente, na sequência de uma decisão tomada pela Comissão Europeia que tenha declarado um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho.
16. Aceitar ser auditado pela entidade de auditoria do Estado-Membro, pela Comissão Europeia, pelo Tribunal de Contas Europeu, bem como pela autoridade nacional de certificação e comprometer-se a fornecer, regular e pontualmente, todos os elementos necessários ao acompanhamento da operação pelo FCEA e pelas estruturas de acompanhamento do PRR e do BPF de forma contínua;
17. Proceder ao registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo e preencher a informação de KYC de acordo com o modelo disponibilizado no site do BPF;
18. Não se encontrar referenciado em listas oficiais relacionadas com a prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo publicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou pela União Europeia e não desenvolver atividades em países ou territórios que apresentem graves deficiências na prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, nos termos do Regulamento 2016/1675 da CE, de 14 de junho de 2016, que completa a Diretiva (UE) 2015/849 e de acordo com as listas publicadas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI);
19. Cumprir o direito da União Europeia e o direito nacional aplicáveis, em especial no que respeita à prevenção e mitigação de fraudes, corrupção e conflito de interesses.
20. Encontrar-se numa situação de cumprimento da legislação nacional e europeia aplicável à sua atividade, em particular a legislação ambiental;
21. Cumprir os requisitos europeus em matéria ambiental, designadamente o princípio de “Não Prejudicar Significativamente” e, quando aplicável, submeter-se à “Aferição de Sustentabilidade”, sendo que:
	1. Não são elegíveis as empresas que desenvolvam, exclusivamente, atividades descritas no Anexo I da Ficha de Produto;
	2. Caso obtenha, pelo menos, 50% das suas receitas a partir de atividades descritas no Anexo I da Ficha de Produto, a elegibilidade fica condicionada à apresentação de planos para a transição ecológica e à assunção de um compromisso de cumprimento dos mesmos;
	3. Em qualquer caso, os contratos a celebrar com os Beneficiários Finais cujas candidaturas sejam aceites incluirão cláusulas com declarações e garantias confirmando o cumprimento, pelo Beneficiário Final em causa, da legislação aplicável à respetiva atividade.
22. Não aplicará o financiamento obtido em custos apoiados por outros programas com recurso a fundos comunitários, sem prejuízo do acesso a outros programas de incentivos pelo Beneficiário Final.